



**PROC. N° 5503/08  
PLE N° 43/08**

Subemenda à emenda n. 01 ao Projeto de Lei do Executivo que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

**SUBEMENDA n. 01 à EMENDA n. 01**

Altera redação da emenda n. 01 que altera o artigo 20, passando a ficar com a seguinte redação:

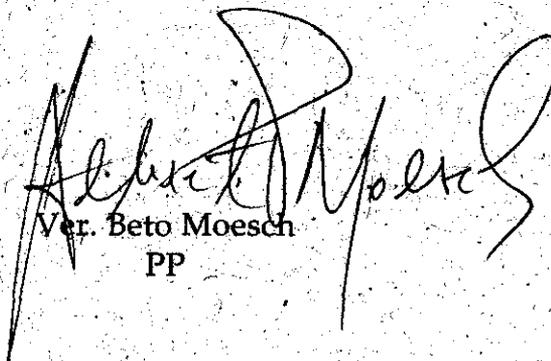
"Art. 20. O Município fiscalizará a disposição do "container" e/ou caçamba na via pública, bem como sua identificação e sinalização, que deverá atender a forma prevista na Lei n. 10.474, de 25 de junho de 2008, e a conformidade do transportador com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A emenda menciona expressamente a necessidade de atendimento à Lei n. 10.474, de 25 de junho de 2008, situação que o PLE não fazia. No entanto, mostra-se prudente, além da referida legislação municipal, citar o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, como prevê o PLE.

Assim, a presente subemenda visa contemplar as duas propostas e garantir a legislação aplicável em cada situação.

Em 24 de junho de 2009



Ver. Beto Moesch  
PP